

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 65

São Paulo

sexta-feira, 6 de abril de 1990

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 6.824, DE 5 DE ABRIL DE 1990

(Projeto de lei nº 357/89,
do deputado Valdemar Corauci Sobrinho)

Dá denominação à Rodovia SP-318

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Rodovia Engenheiro Thales de Lorena Peixoto Júnior" a Rodovia SP-318, que liga a cidade de São Carlos à Rodovia SP-255 (Rodovia Antônio Machado Sant'Anna).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Respondendo pelo expediente
da Secretaria dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de abril de 1990.

LEI Nº 6.825, DE 5 DE ABRIL DE 1990

(Projeto de lei nº 238/89,
do deputado Roberto Purini)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Luiz Carlos Gomes" a E.E.P.G. do Parque Real de Bauru, em Bauru.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,

Respondendo pelo expediente
da Secretaria da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de abril de 1990.

LEI Nº 6.826, DE 5 DE ABRIL DE 1990

(Projeto de lei nº 794/86,
do deputado Marcelino Romano Machado)

Dá denominação a Centro de Saúde em Platina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Doutor Milton Gondim Pyles" o Centro de Saúde III de Platina.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2	Meio Ambiente	20
Economia e Planejamento ...	2	Secretaria do Menor	21
Justiça	2	Defesa do Consumidor	21
Promoção Social	4		
Segurança Pública	5	Universidade de São Paulo ...	22
Fazenda	7	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	8	Estadual de Campinas	22
Educação	8	Universidade Estadual Paulista	22
Saúde	9		
Energia e Saneamento	18	Ministério Público	23
Transportes	18	Tribunal de Contas	29
Administração	19	Editais	35
Cultura	19	Concursos	37
		Assembléia Legislativa	49
		Diário dos Municípios	60
Esportes e Turismo	20	Boletim Federal	64
		Partidos Políticos	64

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Nelson Rodrigues dos Santos,
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de abril de 1990.

DECRETOS

DECRETO Nº 31.362, DE 5 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 11.304.000,00 (onze milhões, trezentos e quatro mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio A. de Mesquita Neto,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de abril de 1990.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

20	Secretaria da Fazenda		
20.03	Coordenação da Administração Financeira		
3.1.2.0	Material de Consumo		1.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		8.300.000,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		4.000,00
	Subtotal		9.304.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		2.000.000,00
	Subtotal		2.000.000,00
	TOTAL		11.304.000,00

Atividades		Corrente	Capital	Total
Administração Financeira				
03.08.042.2.310		3.800.000,00		3.800.000,00
Manutenção de Próprios				
03.08.042.2.578		5.504.000,00	2.000.000,00	7.504.000,00
TOTAIS		9.304.000,00	2.000.000,00	11.304.000,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

20	Secretaria da Fazenda		
20.03	Administração Direta		
	Coordenação da Administração Financeira		
	TOTAL		11.304.000,00
	2ª Quota		11.304.000,00

DECRETO Nº 31.363, DE 5 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Defesa do Consumidor, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 10.366.859,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Defesa do Consumidor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio A. de Mesquita Neto,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de abril de 1990.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

34	Secretaria de Defesa do Consumidor		
34.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.1.1	Pessoal Civil		7.996.104,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais		2.370.755,00
	Subtotal		10.366.859,00
	TOTAL		10.366.859,00

Atividades		Corrente	Capital	Total
Fiscalização de Pesos e Medidas				
03.09.375.2.192		10.366.859,00		10.366.859,00
TOTAIS		10.366.859,00		10.366.859,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

34	Secretaria de Defesa do Consumidor		
34.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL		10.366.859,00
	2ª Quota		10.366.859,00

DECRETO Nº 31.364, DE 5 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre admissões nas Fundações e nas Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, constantes do artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando, especialmente, o disposto no inciso II do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo, que faz depender de certame a investidura em cargo ou emprego público; e

Considerando mais, as Instruções nº 9/89 e a Resolução nº 12/89 do Tribunal de Contas do Estado e a necessidade de regulamentar as admissões de pessoal nas Empresas e Fundações Estaduais,

Decreta:

Artigo 1º — As admissões de pessoal nas Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, assim como nas Fundações por ele instituídas ou mantidas, dependerão de aprovação em processo seletivo previamente autorizado pelo Governador.

Parágrafo único — A proposta de abertura de processo seletivo, formulada pelo Dirigente da Empresa ou Fundação, será inicialmente submetida ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado — CODEC devendo ser instruída com:

1. justificativa circunstanciada da efetiva necessidade da medida;
2. denominação e quantidade de cargos ou funções a serem preenchidos com indicações do padrão dos respectivos salários;
3. indicação dos claros, datas em que ocorreram e motivos;
4. demonstração da disponibilidade orçamentária;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de abril — Sexta-feira

10h Cerimônia de posse dos novos Secretários de Estado: da Justiça, Dr. Rubens Approbato Machado; da Fazenda, Dr. José Machado Campos Filho; dos Transportes, Dr. Antonio Carlos Rios Corral; da Administração, Dr. José Tiacci Kirsten — Hall Nobre do Palácio dos Bandeirantes.